

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a inexigibilidade de licitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DA BANDA ZATTER PARA ACOMPANHAMENTO DOS INTÉRPRETES QUE CONCORRERÃO NO XXIV FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A REALIZAR-SE NOS DIAS 06, 07 E 08 DE SETEMBRO DE 2018.

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 26, 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Observou-se que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira, fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93. Recomenda-se que antes da efetivação da contratação seja realizada consulta no junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas, bem como que possuem pendências juntamente a este órgão fiscalizador.

Diante ao exposto, com a devida observação ao parágrafo anterior, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo de inexigibilidade de licitação e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 01 de agosto de 2018.

Marcos Antonio Fernandes OAB/PR 21.238